

REGIMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DA CBA
UNIÃO FEMININA MISSIONÁRIA BATISTA DO AMAZONAS – UFMBAM

CAPÍTULO I – Nome, Natureza e Sede.

Art. 1º A UNIÃO FEMININA MISSIONÁRIA BATISTA DO AMAZONAS, neste regimento denominada UFMBAM ou entidade executiva, organizada em 1931, é uma entidade executiva da Convenção Batista do Amazonas, doravante chamada Convenção, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II – Fins, Constituição e Representação.

Art. 2º A UFMBAM tem por finalidade, de acordo com Regimento da Convenção, coordenar o trabalho das sociedades femininas missionárias das igrejas cooperantes, planejar atividades e congressos voltados para atendimento de necessidades de crescimento espiritual, aperfeiçoamento de talentos, capacitação, fortalecimento doutrinário sob aprovação do Conselho Gestor da Convenção, para execução em parceria com as Associações de Igrejas.

Art. 3º A UFMBAM é constituída das organizações femininas missionárias e dos amigos de missões das igrejas cooperantes.

Art. 4º A UFMBAM será representada pela sua Presidente, com exceção da representação judicial, que ficará a cargo do Presidente da Convenção, já que a UFMBAM é entidade daquela.

CAPÍTULO III – Das Assembleias e das Mensageiras

Seção I – Das Assembleias

Art. 5º A UFMBAM reunir-se-á em Assembleia Ordinária, anualmente e/ou extraordinariamente sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados com as atividades que promover.

§ 1º Cabe à presidenta convocar, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, as assembleias ordinárias e/ou extraordinariamente, as últimas, mediante consulta à Diretoria da UFMBAM.

§ 2º O quórum para as sessões das assembleias será o número de mensageiras presentes em cada sessão.

§ 3º Serão observadas nas sessões das assembleias, as regras parlamentares adotadas pela Convenção.

§ 4º No início de cada assembleia o programa deverá ser submetido à aprovação do plenário.

§ 5º A mesa das assembleias, composta pela Presidente, Vice-Presidente e das duas secretárias, compete a direção de todos os trabalhos.

Sessão II – Das Mensageiras

Art. 6º Poderão ser mensageiras na assembleia da UFMBAM, representantes credenciadas pelas organizações femininas missionárias, membro das Igrejas Batistas filiadas à Convenção.

§ 1º O arrolamento das mensageiras a cada assembleia ficará a cargo de uma comissão de cinco membros nomeada pela Diretoria.

§ 2º As organizações poderão credenciar número ilimitado de mensageiras á assembleia.

§ 3º Cada mensageira só poderá ser credenciada por uma organização.

§ 4º As inscrições das mensageiras serão feitas mediante carta credencial, quando receberão sua ficha de inscrição.

§ 5º O mandato de mensageira só terá validade para a assembleia a qual for credenciada.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Sessão I – Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria da UFMBAM será composta de uma Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária (ou outros cargos).

Art. 8º A diretoria da UFMBAM será eleita na primeira sessão da assembleia, sendo empossada na ultima sessão, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, até a posse da nova diretoria na assembleia seguinte de eleição.

Art. 9º A eleição da diretoria da UFMBAM será feita pelo sistema majoritário por votação pública, salvo a da presidente, que será por escrutino secreto, iniciando-se sempre pelo último nome indicado.

§ 1º Os membros da diretoria da UFMBAM só poderão ser reeleitos uma vez para qualquer cargo da referida diretoria, sendo vedada nova eleição pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Só as mensageiras devidamente identificadas poderão votar e ser votadas.

Art. 10 O Presidente da UFMBAM ,ou seu substituto em caso de impedimento, será o representante da entidade executiva no Conselho Gestor da Convenção.

Sessão II – Das Atribuições da Diretoria

Art. 11. São atribuições da diretoria da UFMBAM:

I – Planejar, administrar as atividades da UFMBAM;

II – Convidar para ajudar na consecução de seus fins, representantes de cada organização feminina missionária, aceitando indicação da própria igreja;

III – Prestar Relatórios informativos ao Conselho Gestor e à Assembleia da Convenção;

IV – Solicitar as previsões orçamentárias, em como as autorizações de realização de despesas ao Conselho Gestor da Convenção, de acordo com o planejamento aprovado.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 12. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta elaborada pela Diretoria da entidade, Comitês Setoriais ou Comissão especialmente criada, a qual será encaminhada ao Conselho Gestor da Convenção, até três meses antes da Assembleia da Convenção, para receber parecer do Conselho Gestor.

Art. 13. Os casos omissões serão resolvidos de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, ou se persistir dúvida, serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Convenção.